



AFIXADO  
EM: 29/12/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

**LEI Nº 3.303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO E À COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM MICROCEFALIA ÀS INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os hospitais públicos do Município de Maracanaú ficam dispostos a proceder ao registro e à comunicação imediata do nascimento de crianças com Microcefalia às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** Entende-se, para os efeitos desta lei, além dos hospitais públicos, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.

**Art. 2º** A imediata comunicação prevista nesta lei, após detectada a doença, tem como propósito:

I - garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por meio de seus profissionais capacitados (pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar) com vistas à estimulação precoce da criança;

II - permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incerteza, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;

III - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Microcefalia e a sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, higiene do sono e práticas de exercícios) e à saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

*CS*

Pág. 1/2



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

Pág. 2/2

IV - afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial nos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Microcefalia;

V - garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais);

VI - respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Microcefalia, as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
053/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA (BERIM).



**Prefeitura de  
Maracanaú**

AFIXADO  
em: 29/12/22  
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo*

**LEI Nº 3.304, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA  
ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam as salas de cinemas responsabilizadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante as sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido;

§ 2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo exibição;

§ 3º Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, não serão necessariamente numerados;

§ 4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei, serão apropriados às pessoas que se trata no *caput* do art 1º.

**Art. 2º** As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
045/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA (BERIM).

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200